



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 015/2017

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15 M³, DESTINADOS A COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ.

1- INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, por meio de sua Pregoeira Substituta nomeada pela Portaria nº 772/2017, torna público que, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Marco Aurélio P. Salgado, na forma do disposto no processo administrativo n.º 103/2017, fará realizar, no dia **27 de Abril de 2018**, às **14 horas**, na Sede da Prefeitura Municipal de VASSOURAS, situada na Rua Av. Octavio Gomes, nº 395, Centro, – VASSOURAS – RJ, licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 2638/07, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, preferencialmente por email, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Av. Octavio Gomes, nº 395, Centro, – VASSOURAS – RJ, de 10 horas até 16 horas, pelo telefone nº 2491-9000 ou e-mail licitacaovassouras@gmail.com.

1.4 Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados da forma prevista no item 1.2 deste edital.

1.5 Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização do pregão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

1.6 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do pregão.

1.7 As impugnações **somente serão recebidas pessoalmente**, no seguinte endereço: Av. Octavio Gomes, nº 395, Centro – VASSOURAS – RJ, de 10 horas até 16 horas, setor de Protocolo.

2- DO OBJETO E DO VALOR



2.1 O objeto do presente pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15 M³, DESTINADOS A COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ.**

2.2 Estima-se o valor global do objeto desta licitação em **R\$ 914.358,72 (novecentos e quatorze mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).**

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 154520023.2.077.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 04 Royalties Petróleo

4- TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 O presente pregão rege-se pelo tipo menor preço **GLOBAL**.

5 – DO REAJUSTE

5.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Município.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

6.3 Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal de VASSOURAS direta ou indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

6.4 Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em



qualquer esfera da Administração Pública;

6.5 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

6.6 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.6.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.7 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.8 Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

7- CREDENCIAMENTO

7.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade com cópia autenticada, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, assinar a Proposta de Preços Realinhada, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.2 A documentação referida no item 7.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento também com firma reconhecida em Cartório (**Anexo IV**), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado com cópia autenticada, com o documento que comprove a representação legal do outorgante e também com o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa.

7.3 Os documentos mencionados nos itens 7.1 e 7.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora de qualquer envelope.**

7.4 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvado ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.5 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

7.6 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 7.1 e 7.2. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o



licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7.7 O licitante deverá entregar, juntamente com o **CREDENCIAMENTO**, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos envelopes, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo V**), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002 firmada pelo representante legal da empresa.

7.8 Além dos documentos mencionados, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, na forma do **Anexo VI**.

7.8.1 Uma vez recebida a declaração mencionada no item 7.8, a Equipe de Apoio consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

7.8.2 Caso o Licitante conste no Cadastro mencionado no item 7.8, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

7.9 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo VIII** do Edital.

7.9.1 A não apresentação da declaração prevista no item 7.9 a empresa decairá de exercer os direitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS - 1 (uma) via

MUNICÍPIO DE VASSOURAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE

II - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 1 (uma) via

MUNICÍPIO DE VASSOURAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE

8.2 Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

8.3 Os documentos dos envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

8.4 Os documentos do ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 01 (uma) via, conforme modelo idêntico constante do **ANEXO II**, a qual deverá ser preenchida



integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

8.4.1 O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do **ANEXO III**, **sob pena de desclassificação da proposta.** .

8.5 A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

8.6 Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e **rubricados pelo representante legal do licitante.**

8.7 O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

8.8 O ENVELOPE “B” conterá os documentos especificados no item 10.

9- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No local, dia e hora previstos no item 1.1 deste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

9.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 7, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

9.2-A Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro considerará o **MENOR PREÇO GLOBAL** constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, inclusive aqueles exigidos como pré-classificação; ou que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

9.2-B Serão desclassificadas, também, as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo, e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.2-C Considerar-se-á preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido no critério de aceitabilidade, constante do **Anexo I** deste Edital;

9.3 Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.



9.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.3, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

9.5 Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

9.6 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos itens 9.3, 9.4 e 9.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

9.7 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

9.8 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

9.9 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

9.10 Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

9.11.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

9.11.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.11.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.12 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

9.13 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no



item 15 do edital.

9.14 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.15 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.16 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor.

9.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

9.18 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

9.19 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

9.20 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

9.21 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

9.22 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão da licitação.

9.23 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

O envelope B, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira deverá conter:

10.1 – Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;



- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei n.º 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

10.2 – Para fins de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;



c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do domicílio ou sede do proponente ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, de acordo com o art. 642-A, § 2º da CLT.

10.2.1 – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar declaração na conformidade do **ANEXO VIII** de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do Art. 3º da referida Lei.

b) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do **Art. 43 da Lei Complementar 123/2006**.

c) É obrigatória a apresentação, por parte das microempresas, do balanço patrimonial devidamente registrado;

d) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

e) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93**, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.3 – Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade ou fornecimento de bens compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado apresentado em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada em cartório.

10.4 – Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil,



que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a sua substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios;

b) Certidão(ões) negativa(s) de falências e concordatas expedida(s) pelo(s) distribuidor (es) de sua sede. Se o proponente não for sediado na Comarca de VASSOURAS esta(s) deverá (ão) vir acompanhada(s) de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na Comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas;

10.5 - Declaração do licitante (**Anexo VII**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.6 - O certificado de inscrição no registro cadastral de fornecedores do Município de VASSOURAS, poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos no artigo 27, incisos I e III da Lei nº 8.666/93.

10.7 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

12- DA ADJUDICAÇÃO

12.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesa, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.



12.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13- DO PRAZO

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sem prejuízo da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

14.2 O prazo de pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no subitem 14.1.

14.3 A Prefeitura Municipal de VASSOURAS reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

14.4 Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

14.5 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente em instituição financeira contratada pelo Município, se for o caso, ou em instituição financeira designada pelo contratado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

14.6 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

14.7 A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas.

14.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

14.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM



e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

14.10 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

15- DAS PENALIDADES

15.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de VASSOURAS, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

15.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

15.4 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 15.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

15.4.1 A suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública, previstos na alínea c, do item 15.1, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito.

15.4.2 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.1, é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito.

15.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 15.1:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

15.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, previstos na alínea c, do item 15.1:

a) não poderão ser aplicados em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

15.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.1, perdurará pelo tempo em que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

15.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.9 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 15.1, e no item 15.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.1.

15.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo



estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

15.13 As penalidades previstas no item 15.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

15.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

15.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Comissão de Licitação no Cadastro de Fornecedores do Município.

16 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

16.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

16.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 15 dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

16.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

16.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

16.6 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, MENSALMENTE, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a)** está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b)** está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c)** anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d)** encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

16.7 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o



Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

16.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 15.6 e 15.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

16.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

16.10 No caso do item 15.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.1.1 A Proposta realinha/readequada deverá ser entregue obrigatoriamente após 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do certame licitatório.

17.2 À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

17.3 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

17.4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

17.7 O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

17.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

17.10 O foro da cidade de VASSOURAS é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

17.11 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta;
Anexo III–Modelo de Declaração de Elaboração Independente De Proposta;
Anexo IV –Carta de Credenciamento;
Anexo V– Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo VII – Modelo de Decl. De Atendimento ao disposto no 7.º, inc. XXXIII, da CF/88;
Anexo VIII –Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa e Pequeno Porte;
Anexo IX – Cronograma Físico Financeiro;
Anexo X – Minuta de Contrato;
Anexo XI – Modelo de Proposta de Preços Realinhada;
Anexo XII – Planilha de Preços Máximos e Critério de Aceitabilidade.
Anexo XIII – Planilha de Composição de Custos Mão de Obra
Anexo XIV - Planilha de composição de custos - Locação caminhão compactador
Anexo XV - Memória de cálculo - Locação caminhão compactador

VASSOURAS, 13 de Abril de 2018.

Marco Aurélio Sá P. Salgado
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 015/2017
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

O presente Termo de Referência descritivo tem por objeto a contratação de empresa para a **prestação de serviços de locação de caminhões compactadores de lixo com capacidade de 15 m³, destinados à coleta dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Vassouras/RJ.**

Finalidade

Garantir através da disponibilização dos equipamentos locados a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares sob a execução e coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ.

Fundamentação legal

Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e normas técnicas pertinentes;

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

(Descrição, Especificações mínimas, quantitativos):

ITEM	DESCRIÇÃO/QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (04 EQUIPAMENTOS)	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE DE 15 M ³ , COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	19.049,14	76.196,56	914.358,72

Disposições gerais

O julgamento das propostas efetuar-se-á pelo critério de "menor preço Global".

Condições da prestação de serviços:



a) Jornada de trabalho e despesas de mão-de-obra

Os veículos deverão estar disponibilizados considerando uma carga horária de trabalho com jornada de 7,33 (sete inteiros e trinta e três décimos) de horas, ou seja, 44 horas semanais, no horário de 08:00 às 16:20 com intervalo de 01:00 hora de segunda à sábado, ou em outro horário definido pela contratante, desde que não ultrapasse a carga horário citada, sendo a empresa vencedora responsável por arcar com as despesas referentes aos seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes às legislação fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.

Todos os empregados da empresa a ser contratada, quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se de uniforme, bem como estar equipado com os equipamentos de proteção individual (EPI).

A contratante poderá, em caso de falta de motorista da contratada, a fim de não prejudicar a execução do serviço de natureza essencial e contínua, fornecer o motorista de seu quadro funcional, observadas as penalidades previstas para o caso.

b) Despesas de manutenção e operação

Todas as despesas operacionais relativas à combustível ocorrerá por conta da contratada, cabendo a contratada as demais despesas relativos a lubrificantes, manutenção e peças de reposição.

Obrigações da Contratante

Compete à Contratante:

- a) Anotar em registro próprio, informando de imediato a contratada, todas as ocorrências relacionadas com os veículos e equipamentos locados e/ou a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- b) Comunicar de imediato à contratada qualquer acidente de trânsito ou ocorrência que venha a causar danos materiais aos veículos locados bem como os bens de terceiros; danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Vistoriar os equipamentos ao receber, registrando através de laudo de entrega as condições dos equipamentos/veículos
- e) Disponibilizar quando solicitado pela contratada os veículos para revisões;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- g) Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- h) solicitar a substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações



técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor.

- i) A Contratante deverá requisitar com antecedência de 24 horas os veículos solicitados pelos Órgãos, quando necessário.
- j) Será de responsabilidade da contratante o fornecimento de mão de obra de garis para atuar junto aos equipamentos.

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Condições da Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:

- a) Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- b) Disponibilizar a contratante os veículos e equipamentos na especificação definida no item “especificações do objeto”, bem como os motoristas devidamente habilitados e capacitados para a condução dos equipamentos;
- c) Disponibilizar veículos em especificação equivalente á contratante quando for necessária efetuar as revisões nos veículos/equipamentos do objeto;
- d) Identificar os veículos/equipamentos com adesivo “á serviço da Prefeitura Municipal de Vassouras”;
- e) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- f) Substituir no prazo máximo de 48 horas, os equipamentos quando solicitados pela contratante, em atendimento as especificações descritas no item “h” das obrigações da contratada;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, indicando de imediato os dados legais do condutor, necessários ao apontamento junto ao órgão fiscalizador (DETRAN); tarifas rodoviárias e hidroviárias, durante a execução do contrato;
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- k) Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros contra terceiros e danos pessoais;
- l) Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

- m) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar e/ou indisponibilizar os veículos/equipamentos locados;

Do prazo contratual/Vigência

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Do Valor Máximo de Contratação

O valor global máximo da contratação dos serviços objeto do presente será de R\$ 914.358,72 (novecentos e quatorze mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Marco Aurélio Salgado
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

**PREGÃO PRESENCIAL 015/2017
ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

ATT:Sr. Pregoeiro (a)

Prezado (a) Senhor (a),

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15 M³, PARA REALIZAÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA CIDADE DE VASSOURAS - RJ						PRAZO 12 (DOZE) MESES
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (04 EQUIPAMENTOS)	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	UNID	4	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES COMPACTADOR DE LIXO, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES			

Observação: Todos os valores unitários deverão ser grafados com 2 casas decimais.

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

PRAZO DE VALIDADE: 60 DIAS

DATA DA PROPOSTA:

REFERÊNCIA:

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO CNPJ
EMPRESA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 015/2017
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação do Processo Licitatório)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de **(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE)**, doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item **8.7.1** do Edital **(COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **(IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **(IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO)**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **(IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO)**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **(IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido da Prefeitura Municipal de VASSOURAS antes da abertura oficial das propostas.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 015/2017
ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. n° _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, pela presente **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____, _____ (cargo) portador(a) do R.G. n° _____ e C.P.F. n° _____, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 015/2017** referente ao **Processo Administrativo n.º 103/2017** instaurado por essa Prefeitura Municipal de VASSOURAS. Na qualidade de representante legal da empresa acima referida, outorga-se ao (à) acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Assinatura Representante Legal da Empresa

Nome: _____

R.G.: _____

CPF.: _____

Cargo: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 015/2017
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ participante da licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 015/2017** referente ao **Processo Administrativo n.º 103/2017** declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) _____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 015/2017
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 015/2017** referente ao **Processo Administrativo n.º 103/2017** instaurado por essa Prefeitura Municipal de VASSOURAS, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) _____, em ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 015/2017
ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ participante da licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 015/2017** referente ao **Processo Administrativo n.º 103/2017** declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) _____, em ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 015/2017
ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n _____ e do
CPF/MF n _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é
_____(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que
cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra
em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n
123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da
mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente
certame.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 015/2017
ANEXO IX

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15 M³, PARA REALIZAÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA CIDADE DE VASSOURAS - RJ													
DESCRIÇÃO	1ª MEDIÇÃO	2ª MEDIÇÃO	3ª MEDIÇÃO	4ª MEDIÇÃO	5ª MEDIÇÃO	6ª MEDIÇÃO	7ª MEDIÇÃO	8ª MEDIÇÃO	9ª MEDIÇÃO	10ª MEDIÇÃO	11ª MEDIÇÃO	12ª MEDIÇÃO	TOTAL
LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE DE 15 M³, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	76.166,08	76.166,08	76.166,08	76.166,08	76.166,08	76.166,08	76.166,08	76.166,08	76.166,08	76.166,08	76.166,08	76.531,82	914.358,72
LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE DE 15 M³, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%	100,00%



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

**PREGÃO PRESENCIAL 015/2017
ANEXO X**

Minuta de Contrato

Contrato nº _____ / _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE QUATRO CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15M³ DESTINADOS À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VASSOURAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA _____.

O Município de Vassouras, inscrita no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, com sede na Avenida Otávio Gomes, nº 395, Centro, Vassouras, RJ, CEP 27.700-000, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, xxxxxxxxxxxxxx, identidade nº xxxxx, CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado à xxxxx, nº xx, xxxxxxxxxxxxxxxx, RJ, CEP xxxxxxxx, e a empresa _____ situada na _____, Bairro _____, Cidade _____, UF____, CEP_____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, cédula de identidade nº _____ CPF nº _____, domiciliado na _____, Bairro _____, Cidade _____, UF____, CEP _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em decorrência do Pregão Presencial nº 015/2017, com fundamento no Processo Administrativo nº 103/2017, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal 2638/2007, Decreto Municipal n.º 3950/2016 do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a **LOCAÇÃO DE QUATRO CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15M³ DESTINADOS À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO**



MUNICÍPIO DE VASSOURAS, para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço **GLOBAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da ordem de início de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da



legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **xxx**, matrícula **xxx**.

Parágrafo Segundo – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado do servidor a que se refere o parágrafo primeiro, assinado pelas partes, que deverá ser elaborado no prazo de 24 horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado do servidor a que se refere o parágrafo primeiro, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 15 dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro – O responsável a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), a ser apurado com base no quantitativo efetivamente atestado, sendo efetuado em até 30(trinta) dias do final do mês da sua prestação, mediante depósito no Banco _____, na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Prefeitura ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade da CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Prefeitura, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá encaminhar as medições para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, acompanhadas de comprovante de recolhimento do FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada por 02(dois) servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Administração poderá:



- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

Parágrafo Quarto – Não obstante o que reza o inciso XV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a mora superior a 30(trinta) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA autoriza a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, prevista na alínea c, do caput, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Exmº Senhor Prefeito.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:



- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo Quinto - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo Sexto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quarto, da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sétimo - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Décimo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de



intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Terceiro - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Quarto - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Parágrafo Décimo Quinto - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela AUTORIDADE COMPETENTE, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Sexto- Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a PMV enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Décimo Sétimo - As penalidades serão registradas pela CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores da PMV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte



da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços, desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pela Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA-DÉCIMA-NONA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

São parte integrante do presente contrato:

- ✓ O Termo de Referência e seus anexos;
- ✓ A Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro do Município de Vassouras-RJ para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Vassouras-RJ, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Vassouras

CONTRATADA

Empresa

TESTEMUNHA/CPF

TESTEMUNHA/CPF



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 015/2017
ANEXO XI
MODELO DE PROPOSTA REALINHADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

ATT: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Atendendo a consulta formulada através do Pregão Presencial nº 015/2017, para eventual **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15 M³, PARA REALIZAÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA CIDADE DE VASSOURAS - RJ** para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Termo de Referência no Anexo I, nas condições abaixo:

1. Cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15 M³, PARA REALIZAÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA CIDADE DE VASSOURAS - RJ						PRAZO 12 (DOZE) MESES
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (04 EQUIPAMENTOS)	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	UNID	4	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES COMPACTADOR DE LIXO, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES			

Valor total: R\$ _____ (_____).

Declaramos que nos preços acima estão inclusos todos os impostos, tais como: fretes, custos, entre outros. O Prazo do serviço está de acordo com o Edital. Prazo de validade dos Produtos de Acordo com e Edital.

2. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega do presente.
3. Informações complementares
 - a. Dados do Proponente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

1. Razão Social _____
2. CNPJ _____
3. Insc. Estadual _____
4. Insc. Municipal _____
5. Endereço: _____
6. Telefone: _____
7. E-mail: _____
8. Dados bancários: BANCO: _____ AG: _____ CC: _____

b. Dados do Representante legal que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou na procuração:

1. Nome:

2. Nacionalidade: _____
3. Estado Civil: _____
4. Identidade: _____
5. CPF: _____
6. Endereço: _____

VASSOURAS, xx de xx de 2018

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 015/2017
ANEXO XII

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15 M³, PARA REALIZAÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA CIDADE DE VASSOURAS - RJ						PRAZO 12 (DOZE) MESES
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (04 EQUIPAMENTO)	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	UNID	4	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES COMPACTADOR DE LIXO, COM MOTORISTAS, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	19.049,14	76.196,56	914.358,72



PREGÃO PRESENCIAL 015/2017
Anexo XIII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MÃO DE OBRA

Formação de Custo dos Serviços de Locação de Caminhão Compactador 15m³					
II - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA					
IN 02/2008 DE 30/04/08 ALTERADA PELA PORTARIA MPOG/SLTI Nº 07, 09/03/2011 - DOU 10/03/2011					
1	Tipo de Serviço /função				Quantidade
	MOTORISTA				1
2	Salário Mínimo Estadual de função (Lei 7530 de 09/03/2017)				1.262,20
	Asseio e Conservação				
3	Data Base				01/01/2017
FONTE: LEI 7.530 DE 09/03/2017 - GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO					
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
					852,606
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				VALOR
A	Salário Base				1.262,20
B	Adicional de Periculosidade				
C	Adicional de Insalubridade (20%)				252,44
D	Hora Extra + Adicional 50%				
	Total da Remuneração				1.514,64
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
					810
1	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				VALOR
A	Auxilio Transporte				185,74
B	Auxilio Alimentação				
C	Outros (especificar)				
	Total dos Benefícios Mensais e Diários				185,74
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS					
					810
1	INSUMOS DIVERSOS				VALOR
A	Uniformes (2 conjuntos por empregado)				45,53
B	Ferramentas				0,00
B.2	Pá quadrada com cabo				
B.4	Vassoura gari 48 furos				
C	EPI´s (Bota, Capa Chuva, Luva Raspa, Óculos, Avental e Caneleira				10,20



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Vassouras
 Secretaria Municipal de Administração
 Setor de Licitações

	raspa)				
C.1	Bota				7,78
C.2	Capa de Chuva				2,42
	Total dos Insumos, Materiais e Equipamentos				55,73
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
4.1. Encargos Previdenciários e FGTS				%	R\$
A	INSS			20,00%	302,93
B	SESI OU SESC			1,50%	22,72
C	SENAI OU SENAC			1,00%	15,15
D	INCRA			0,20%	3,03
E	Salário Educação			2,50%	37,87
F	FGTS			8,00%	121,17
G	Seguro de Acidente de Trabalho			2,00%	30,29
H	SEBRAE			0,60%	9,09
	Total (4.1)			35,80%	542,25
4.2. 13º Salário e Adicional de Férias				%	R\$
A	13º Salário			8,33%	126,17
B	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)			2,78%	42,11
	Subtotal				168,28
C	Indicência 4.1 sobre 4.2			3,98%	60,28
	Total (4.2)			15,09%	228,56
4.3. Licença Maternidade				%	R\$
A	Licença Maternidade			0,07%	1,06
B	Indicência 4.1 sobre 4.3			0,025%	0,38
	Total (4.3)			0,095%	1,44
4.4. Provisão para Rescisão				%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado			0,41%	6,21
B	Incidência 4.1 sobre aviso prévio indenizado			0,15%	2,27
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado			0,20%	3,03
D	Aviso Prévio Trabalhado			1,94%	29,38
E	Incidência 4.1 sobre aviso prévio indenizado			0,69%	10,45
F	Multa do FGTS do aviso prévio Trabalhado			4,00%	60,59
	Total (4.4)			7,39%	111,93
4.5. Custo Reposição Profissional Ausente				%	R\$
A	Férias			8,33%	126,17
B	Ausência por doença			1,39%	21,05
C	Licença paternidade			0,02%	0,3
D	Ausências Legais			0,28%	4,24
E	Ausência por Acidente de trabalho			0,33%	5
F	Outros				
	Subtotal			10,35%	156,76



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Vassouras
 Secretaria Municipal de Administração
 Setor de Licitações

	Incidência 4.1 sobre Custo de reposição Ausência	3,71%	56,19
G	Total (4.5)	14,06%	212,95
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	35,80%	542,25
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	15,09%	228,56
4.3	Licença Maternidade	0,095%	1,44
4.4	Provisão para Rescisão	7,39%	111,93
4.5	Custos de Reposição de profissional Ausente	14,06%	212,95
4.6	Outros		
	TOTAL	72,44%	1.097,13
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (MOTORISTA)			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL POR EMPREGADO (MOTORISTA)			VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.514,64
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		185,74
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		55,73
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.097,13
	Subtotal (A + B + C + D)		2.853,24
	Valor total por Empregado (Motorista)		2.853,24
MEMÓRIA DE CÁLCULO			
Módulo 2			
1.A - Auxílio Transporte (((R\$ 3,80 x 2) x 26 dias) - (6% Empregado)) = R\$ 185,74			
Módulo 3			
1.A - Uniformes - (2 p/empregado a cada 4 meses = (1/4 = 0,25 mensal) ; ((91,06)*2)*0,25 = R\$ 45,53			
1.C - EPI's composto por:			
Bota (1 a cada 6 meses = (1/6 = 0,1667 mensal) ((R\$ 46,70 x 0,1667)) = R\$ 7,78			
Capa Chuva Tipo Morcego (1 cada 6 meses - 1/6 = 0,1667) (R\$ 14,49 x 0,1667)) = R\$ 2,42			
Módulo 4			
13º salário - Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto ° 57.155/65			



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Cálculo: $1/12$ da remuneração - $[(1 / 12) \times 100] = [0,0833 \times 100] = 8,33\%$					
Adicional de Férias - Artigo 7º, XVII, da CF/88, art. 129 a 153 da CLT					
Cálculo: $\{[(1 / 3) / 12] \times 100 = \{[(0,333 / 12) = 0,0278] \times 100\} = 2,78\%$					
Férias sobre Licença Maternidade - Necessária á cobrir a férias so substituto da funcionária em Licença Maternidade. Dessa forma aplicou-se o seguinte cálculo: 11,11% (custo sobre os salários de férias integrais dos empregados); 2% é o percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, e 4 meses ao ano = $4/12 = 0,3333$ período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas.					
Cálculo: $[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$					
Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477 e 491 da CLT					
Dado estatístico considerado de que 5% dos empregados são substituídos durante o ano.					
Cálculo: $\{[0,05 \times (1 / 12)] \times 100\} = \{[0,05 \times 0,833] \times 100\} = \{0,0041 \times 100\} = 0,41\%$					
Aviso Prévio Trabalhado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT (Reposição da redução)					
Considerado a redução de duas horas diárias ou sete dias consecutivos durante o cumprimento					
Cálculo: $\{[(7 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,2333 / 12] \times 100\} = \{0,0194 \times 100\} = 1,94\%$					
Indenização - Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)					
Considerando-se de que todos os trabalhadores são demitidos ao término do contrato, sem justa causa e que em média 5% são substituídos durante o contrato, sendo demitidos sem justa causa, a todos deve ser aplicada a multa de 40% sobre o depósito de FGTS (8%), além da multa de 10% da Contribuição Social também sobre o saldo de FGTS instituído pela LC 110/01					
Em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados:					
Cálculo: $\{(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) + (1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100)\} = \{3,20 + 0,80\} = 4,00\%$					
Em relação aos 5% dos empregados que serão substituídos:					
Cálculo: $\{(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) + (0,05 \times 0,10 \times 0,08 \times 100)\} = \{0,16 + 0,04\} = 0,20\%$					
Férias - Artigos 7º, XVII da CF/88 e 129 a 153 da CLT					
Equivale a $1/12$ da remuneração acrescido de $1/3$ constitucional					
Cálculo: $\{[1 / 12] \times 100\} = \{[0,08333] \times 100\} = 8,33\%$					
Auxílio Doença (Ausência por Doença)					
Em se tratando de afastamento por auxílio-doença, seja previdenciário ou acidentário, a empresa remunera os 15 primeiros dias desse afastamento e, a partir do 16º dia, é custeado pela Previdência Social. Neste caso, é utilizado para apuração desse encargo social, dados estatísticos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Levando-se em conta dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem <u>cinco faltas justificadas anuais</u> , motivadas por algum tipo de doença; temos o seguinte:					
Cálculo: $\{[(5 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,1666 / 12] \times 100\} = \{0,0139 \times 100\} = 1,39\%$					
Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX da CF/88 e 10, Parag. 1º, da CLT					
Concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no					



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

período de um ano. Dessa forma, poderá ser adotado o seguinte cálculo:
$\{[(5 / 30) / 12] \times 0,015\} \times 100 = \{[0,17 / 12] \times 0,015\} \times 100 = \{0,0141 \times 0,015\} \times 100 = 0,0002115$ $\times 100 = 0,02\%$
Ausências Legais (Faltas) - Artigo 473 da CLT
Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. Nesse caso a provisão será de:
Cálculo: $\{[(1 / 30) / 12] \times 100\} = \{[0,0333 / 12] \times 100\} = \{0,0028 \times 100\} = 0,28\%$
Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei 8.213/91
Dados Estatísticos do IBGE determinaram que 8% dos trabalhadores sofrem acidente durante ano. Considerando-se que os quinze primeiros dias são remunerados pela empresa temos:
Cálculo: $\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} \times 100 = \{[0,5 / 12] \times 0,08\} \times 100 = \{0,0416 \times 0,08\} \times 100 = 0,003328$ $\times 100 = 0,33\%$
MARCO AURÉLIO SALGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 015/2017
Anexo XIV
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - LOCAÇÃO CAMINHÃO
COMPACTADOR

Formação de Custo dos Serviços de Locação de Caminhão Compactador 15m ³			
CAMINHÕES COMPACTADOR			4,00
DIAS TRABALHADO MÊS			26,00
QUILOMETRAGEM MÉDIA DIÁRIA			60,00
QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL P/ VEÍCULO P/ TURNO			1.560,00
VALOR CHASSIS CAMINHÃO			185.068,00
VALOR EQUIPAMENTO COLETOR/COMPACTADOR			114.833,33
TOTAL INVESTIDO NO VEÍCULO, EQUIPAMENTO E ACESSÓRIO			299.901,33
CUSTOS FIXOS			
		DEPRECIACÃO VEÍCULO	2.410,70
		DEPRECIACÃO EQUIPAMENTO	1.495,82
		REMUNERAÇÃO DE CAPITAL DO VEÍCULO	1.499,05
		REMUNERAÇÃO DE CAPITAL DO EQUIPAMENTO	1.148,33
		SEGURO DO CASCO	1.378,53
		IPVA/TAXAS DE TRAN/SEGURO OBRIGATÓRIO	308,32
		PROGRAMAÇÃO VISUAL	33,35
		RESERVA TÉCNICA DEDICADA (MÍNIMA DE 10%)	824,08
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS			9.098,18
CUSTOS VARIÁVEIS			
		PEÇAS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO	467,85
		RODAGEM (PNEUS E RECAPAGENS)	164,89
		COMBUSTÍVEL	2.988,11
		LUBRIFICAÇÃO/LAVAGEM	721,45
		FERRAMENTAS	12,68
SOMA DOS CUSTOS VARIÁVEIS			4.354,98
CUSTOS OPERACIONAIS			
	TOTAL CUSTOS FIXOS		9.098,18
	TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS		4.354,98
	CUSTO DE REMUNERAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS		2.853,24
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (ANTES BDI)			16.306,40
BDI TOTAL	16,82%		2.742,74
CUSTO UNITÁRIO MENSAL			19.049,14
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS			4,00
CUSTO MENSAL			76.196,56
PRAZO DA LOCAÇÃO			12,00
VALOR GLOBAL			914.358,72
Nota ¹ : Valores arredondados para a 2ª casa decimal			
Nota ² : Esta Planilha é composta pelos seguintes anexos: a) Planilha de composição de custos de caminhão compactador e b) Planilha de composição de custos de mão-de-obra			
MARCO AURÉLIO SALGADO			
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			



PREGÃO PRESENCIAL 015/2017
Anexo XV

MEMÓRIA DE CÁLCULO - LOCAÇÃO CAMINHÃO COMPACTADOR

I - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO CAMINHÃO COMPACTADOR

					QUANTIDADE
CAMINHÕES DIURNO:					1,00
DIAS TRABALHADO MÊS					26,00
QUILOMETRAGEM MÉDIA DIÁRIA (P.A. 22/2017 PMV)					60,00
QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL P/ VEÍCULO P/ TURNO					1.560
VALOR CHASSIS CAMINHÃO 17 T (COTAÇÃO MERCADO)					185.068,00
VALOR EQUIPAMENTO COMPACTADOR (COTAÇÃO MERCADO)					114.833,33
TOTAL INVESTIDO NO VEÍCULO, EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS					299.901,33
1	CUSTOS FIXOS				
1.1	DEPRECIAÇÃO VEÍCULO	40.714,96 Valor residual (22%)	144.353,04 Valor a depreciar 2.410,70 Depreciação	1,67% Coefic. Utilização 1,00 Quantidade Veículos	2.410,70 Depreciação unidade 2.410,70 Depreciação Mensal
1.2	DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTO	25.263,33 Valor residual (22%)	89.570,00 Valor a depreciar 1.495,82 Depreciação	1,67% Coefic. Utilização 1,00 Quantidade Veículos	1.495,82 Depreciação Mensal 1.495,82 Depreciação Mensal
1.3	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL DO VEÍCULO (Taxa Selic 02/06/2017)	185.068,00 Valor Veículo	185.068,00 Valor a remunerar 1.499,05 Remuneração	0,81% Coefic. Utilização 1,00 Quantidade Veículos	1.499,05 Remuneração Unidade 1.499,05 Remuneração Mensal
1.4	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL DO EQUIPAMENTO (Taxa Selic 02/06/2017)	114.833,33 Valor Veículo	114.833,33 Valor a remunerar 1.148,33 Remuneração	1,00% Coefic. Utilização 1,00 Quantidade Veículos	1.148,33 Remuneração Unidade 1.148,33 Remuneração Mensal
1.5	SEGURO DO CASCO (P.A. 8848/2011 PMV)	16.549,00	1,00	8,33%	1.378,53



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Vassouras
 Secretaria Municipal de Administração
 Setor de Licitações

	Valor Anual	Quant. Veículos	Coefic. Utilização	Valor Mensal
1.6	IPVA/TAXAS DETRAN/SEGURO OBRIGATÓRIO (IPVA 1% - DPVAT/TAXAS 1%)	185.068,00 Base cálculo	3.701,36 Fator IPVA (2%) 308,32 Valor p/unid	8,33% Coefic. Utilização 1,00 Quantidade Veículos
				308,32 Valor Unitário 308,32 Valor Mensal
SUBTOTAL CUSTOS FIXOS				8.240,75
1.7	RESERVA TÉCNICA DEDICADA (10%)	8.240,75 Base cálculo	1,00 Quant. Veículos	10,00% Coefic. Utilização
				824,08 Valor Mensal
1.8	PROGRAMAÇÃO VISUAL (2 X ANO) (P.A. 8848/2011 PMV)	200,04 Valor Unitário	1,00 Quant. Veículos	16,67% Coefic. Utilização
				33,35 Valor Mensal
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS				9.098,18
2 CUSTOS VARIÁVEIS				
2.1	PEÇAS DE REPOSIÇÃO (Máximo 1% para cada 10.000 KM rodados)	299.901,33 Valor Veículo	1,00 Quant. Veículos	0,000001 consumo peças
				0,30 Valor Unitário
		1.560,00 Km Mensal	100% Coefic. Utilização	467,85 Valor Mensal
2.2	RODAGEM			
2.2.1	PNEUS (Cotação Mercado)	1.475,19 Vlr Unitário	6,00 Quant	8.851,14 Valor Pneus
2.2.2	RECAPAGEM (P.A. 8848/2011 PMV) (2 Recapagens) Vidal útil de 40.000 km x 3)	320,00 Vlr Unitário 12.691,14 Custo Conjunto	12,00 Quant 120.000,00 Vida útil em KM	3.840,00 Valor Recapagem 0,1057 Fator por KM
	SUBTOTAL RODAGEM Máximo utilização 160.000 km)	0,1057 Fator por KM	1,00 Quant. Veículos	1.560,00 Km Estimado
				164,89 Valor Mensal
2.3	COMBUSTÍVEL (Máximo até 2,66 km/l)	3,46 Vlr Unitário	0,40 consumo l/Km	1,38 Vlr. Unitário p/Km
				2.988,11 Valor Mensal
2.4	LUBRIFICAÇÃO/LAVAGEM			
2.4.1	LAVAGEM (1 lavagem a cada 2 dias)	299.901,33 Valor	1,00 Quant.	0,01455% % Despesa
				43,63 Valor Unitário



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Vassouras
 Secretaria Municipal de Administração
 Setor de Licitações

		Veículo 13,00 Quant Dias Lavagem	Veículos	Lubrificação	567,19
2.4.2	ÓLEO DIFERENCIAL	17,88	0,0004 consumo	1.560,00	Valor Mensal 12,27
	(11 litros a cada 25.000 Km)	Vlr Unitário	l/Km	Km Mensal	Valor Mensal
2.4.3	ÓLEO CÂMBIO	24,22	0,0005 consumo	1.560,00	18,14
	(12 litros a cada 25.000 Km)	Vlr Unitário	l/Km	Km Mensal	Valor Mensal
2.4.4	GRAXAS	18,21	0,0001 consumo	1.560,00	1,70
	(3 Kg a cada 50.000 Km)	Vlr Unitário	l/Km	Km Mensal	Valor Mensal
2.4.5	ÓLEO MOTOR	19,30	0,0027 consumo	1.560,00	81,29
	(27 litros a cada 10.000 Km)	Vlr Unitário	l/Km	Km Mensal	Valor Mensal
2.4.6	ÓLEO DE FREIO DOT 3	13,44	0,00002 consumo	1.560,00	0,42
	(1 litros a cada 50.000 Km)	Vlr Unitário	l/Km	Km Mensal	Valor Mensal
2.4.6	ÓLEO HIDRÁULICO	12,96	0,002 consumo	1.560,00	40,44
	(100 litros a cada 50.000 km)	Vlr Unitário	l/Km	Km Mensal	Valor Mensal
	SUBTOTAL LUBRIFICAÇÃO/LAVAGEM				721,45
2.5	FERRAMENTAS				
2.5.1	VASSOURA	14,20	1,00	25,00%	3,55
	(1 a cada 4 meses)	Valor Unitário	Quantidade	Coefic. Utilização	Valor Mensal
2.5.2	PÁ QUADRADA	16,83	1,00	16,67%	2,81
	(1 a cada 6 meses)	Valor Unitário	Quantidade	Coefic. Utilização	Valor Mensal
2.5.3	CONE SINALIZAÇÃO	18,99	4,00	8,33%	6,33
	(4 a cada 12 meses)	Valor Unitário	Quantidade	Coefic. Utilização	Valor Mensal
	TOTAL FERRAMENTAS				12,68
	TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS				4.354,98
	CUSTOS FIXOS				9.098,18
	CUSTOS VARIÁVEIS				4.354,98
	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS				
	CUSTO TOTAL POR EQUIPAMENTO				13.453,16



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

FONTE

- 1) COTAÇÕES DE MERCADO (MAPA DE COTAÇÃO E ORÇAMENTOS APENSADOS AO PROCESSO)
- 2) PROCESSO ADMINISTRATIVO 8848/2011 - FORMAÇÃO DE CUSTO CAMINHÃO COMPACTADOR, PAG. 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS. VALORES UNITÁRIOS EXTRAIDOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
- 3) TAXA SELIC 02/06/2017- BANCO CENTRAL DO BRASIL
- 4) DETRAN RJ - ALÍQUOTA DE IPVA

MARCO AURÉLIO SALGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS